

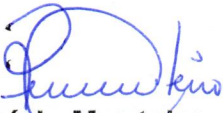
PROJETO DE LEI CMC Nº 17 /2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152”.

Artigo 1º: Fica declarada de utilidade pública a “**AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152**”, inscrita no CNPJ sob o número 17.393.588/0001-93, com sede nesta cidade.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2024.


Patrícia Monteiro
Vereadora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1779/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 09:27
Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a **"AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº152"**. É uma instituição essencialmente filosófica, educativa e progressista, a Maçonaria pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, lendo como fins supremos, a comunhão de homens que preconizar a "Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade". Em Congonhas, há 40 anos, em 21 de junho de 1983 nascia a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidade dos Profetas nº 152, ou simplesmente, como é conhecida na cidade, Loja Maçônica Cidade dos Profetas. Fundada por corajosos, intrépidos e abnegados associados, que chamamos de irmãos, que aquela época, apesar de enfrentarem alguma discriminação, inclusive religiosa, foram desprendidos e graças à dedicação de todas as administrações a Loja Maçônica Cidade dos Profetas, completa o seu 40º (quadragésimo) aniversário de fundação, dentro dos princípios da UNIDADE, DA RAZÃO E RESPEITO de uns para com os outros. Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2024.


Patrícia Monteiro
Vereadora



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

Ofício VM-059-2022/2024

Congonhas, MG 17 de maio de 2024

A

V.S.^a Patrícia Fernandes Monteiro

Vereadora Município de Congonhas - MG

**REF.: REQUERIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152**

Prezada Vereadora,

Cordialmente, nos dirigimos a V.S.^a, para inicialmente agradecê-la pela proposição de Lei 094/2023-A, encaminhada e aprovada na Câmara Municipal de Congonhas, em outubro próximo passado, objetivando declarar de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152, com sede na Travessa Raimundo Sabará, nº 55, no Bairro da Praia, cidade de Congonhas-MG, Estado de Minas Gerais, CEP: 36416-140, fundada em 21 de Junho de 1983. Ficamos muito felizes, que a distinta Vereadora, acredita em nosso trabalho e em nossa Instituição, para tornar feliz a humanidade.

Dado que vossa proposição foi vetada totalmente, por não cumprir alguns pré-requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.393/2002, revisamos todas as documentações, as quais encaminhadas apenso a este Ofício, e oportunamente, solicitamos-lhe que, caso seja de vosso interesse, conhecendo nosso trabalho, retomar o processo e novamente encaminhar à Plenária da Casa Legislativa, com o mesmo objetivo, ou seja, declarar de Utilidade Pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152

Receba, nosso caloroso abraço, rogando ao Grande Arquiteto do Universo que o proteja e o ilumine sempre em seus trabalhos.

Luz e paz!


Ir.: Carlos Magno de Souza
Venerável Mestre
Presidente

“PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER”
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



Câmara Municipal de Congonhas

Sra. Mariana Reis e/ou Sr. Robson

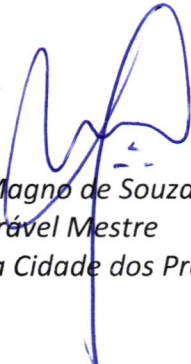
Referência: RELAÇÃO DOCUMENTOS (ANEXOS)

Segue o requerimento à Senhora Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro, acompanhando dos seguintes documentos complementares, conforme descritos na Lei Municipal nº 2.393/2002, com finalidade de solicitação de Título de Utilidade Pública, para Loja Maçônica Cidade dos Profetas:

1. Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal;
2. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas – autenticado;
3. Cópia do Cartão de CPNJ - autenticado;
4. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Atual, registrado em Cartório - autenticado;
5. Qualificação dos Membros da Atual Diretoria;
6. Atestado de Funcionamento emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Congonhas;
7. Relatório Circunstanciado de Gestão Integrada Referente ao Exercícios de 2022/2023;
8. Histórico da Loja Maçônica Cidade dos Profetas;
9. Cópia Alvará de Localização e Funcionamento – autenticado;

Quaisquer dúvidas e/ou informações adicionais estou a seu dispor.

Atenciosamente,


Carlos Magno de Souza
Venerável Mestre
Loja Maçônica Cidade dos Profetas

Congonhas, MG, 17 de maio de 2024



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

Ofício VM-056-2022/2024

Congonhas, MG 12 de maio de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo Dr. Cláudio Antônio de Souza

Prefeito Municipal de Congonhas - MG

**REF.: REQUERIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152**

Exmo Senhor Prefeito Municipal,

Cordialmente, nos dirigimos ao Exmo Sr. Prefeito, solicitando, conforme Lei Municipal n.º 2.393, de 29 de novembro de 2002, DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, para a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152, com sede na Travessa Raimundo Sabará, nº 55, no Bairro da Praia, cidade de Congonhas-MG, Estado de Minas Gerais, CEP: 36416-140, fundada em 21 de Junho de 1983, conforme estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas no livro A-1, sob o nº 167 em 02 de Abril de 1984, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificáveis como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Constitui-se objetivo social e finalidade da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – N° 152, ser uma instituição para promover a defesa dos direitos sociais, praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a paz, a cidadania, os direitos humanos individuais e coletivos; contribuir para a inclusão e o desenvolvimento econômico das pessoas, potencializando a força coletiva, promovendo a cidadania e o respeito à vida; promover a assistência social por meio de programas e atividades de promoção da integração ao trabalho, geração de renda, empreendedorismo e à economia solidária; fomentar a economia solidária em comunidades de baixa renda, por meio de criação de redes locais de produção e consumo, que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; desenvolver ações ordenadas e práticas com propósito de preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, em conformidade com a legislação aplicável; promover o

“PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER”
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

acesso aos programas e serviços culturais, artísticos e esportivos, mediante a realização de ações voltadas para as artes, a cultura e o esporte, como instrumentos de fortalecimento da cidadania.

Atualmente seu representante legal, como Presidente da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – Nº 152, devidamente qualificado, que assina este requerimento, Carlos Magno de Souza, Economista, Registro Profissional CORECON-MG nº 7.654, CPF nº 600.757.676-00, residente à Rua Prímula, 313, Bairro Casa de Pedra, Congonhas-MG, Estado Civil Casado.

Cabe-nos mencionar que desde sua fundação, há 40 anos, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS – Nº 152, trabalha incessantemente, para o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, tendo como fins supremos, a comunhão de homens que preconizam a **“Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade”**.

Nesses termos, pedimos, portanto, vosso deferimento.

Receba, nosso caloroso abraço, rogando ao Grande Arquiteto do Universo que o proteja e o ilumine sempre em seus trabalhos.

Luz e paz!

*Ir. : Carlos Magno de Souza
Venerável Mestre
Presidente*



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG

JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

GLMMG - 25/3/2024 11:15:48
2210800

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152 17 393 588 0001 93

Os associados da Augusta e Respeitável LOJA Simbólica Cidade dos Profetas Nº 152, por este instrumento particular, fazem a quarta alteração em seu Estatuto, devidamente inscrito, em 02 de abril de 1984, sob o número de ordem 167, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Congonhas, nas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS 152, doravante denominada simplesmente como LOJA, com sede na Travessa Raimundo Sabará, nº 55, no Bairro da Praia, cidade de Congonhas-MG, Estado de Minas Gerais, CEP: 36416-140, fundada em 21 de Junho de 1983, conforme estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas no livro A-1, sob o nº 167 em 02 de Abril de 1984, é associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificáveis como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A LOJA é jurisdicionada à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, denominada simplesmente como GLMMG, da qual recebeu o número distintivo 152, na cronologia e reconhecimento das LOJAS a ela jurisdicionadas e terá representação em suas assembleias, nos termos de sua Constituição e demais normas dela derivadas e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos da GLMMG - GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS.

Art. 3º - Constitui-se objetivo e finalidade da LOJA ser uma instituição para promover a defesa dos direitos sociais, praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a paz, a cidadania, os direitos humanos individuais e coletivos; contribuir para a inclusão e o desenvolvimento econômico das pessoas, potencializando a força coletiva, promovendo a cidadania e o respeito à vida; promover a assistência social por meio de programas e atividades de promoção da integração ao trabalho, geração de renda, empreendedorismo e à economia solidária; fomentar a economia solidária em comunidades de



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)

Pág: 1





ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

baixa renda, por meio de criação de redes locais de produção e consumo, que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; desenvolver ações ordenadas e práticas com propósito de preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, em conformidade com a legislação aplicável; promover o acesso aos programas e serviços culturais, artísticos e esportivos, mediante a realização de ações voltadas para as artes, a cultura e o esporte, como instrumentos de fortalecimento da cidadania.

Art. 4º - O foro da LOJA será no juízo da Comarca de Congonhas/MG, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A forma de admissão dos associados na LOJA obedecerá à legislação à qual está vinculada, através de admissão; transferência, regularização e filiação e mediante a aprovação do nome do candidato, observadas a Constituição e Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA.

Art. 6º - Os associados da LOJA dividem-se em:

- I. Regulares: são os associados inscritos no quadro da LOJA, em conformidade com a Constituição e Regulamento Geral da GLMMG;
- II. Irregulares: são aqueles que deixaram de cumprir regularmente suas obrigações previstas no presente Estatuto, bem como a Legislação da GLMMG e Regimento Interno da LOJA.

§ 1º - O desligamento espontâneo do associado, que receberá um certificado, ocorrerá na seguinte conformidade:

- I. Solicitação por escrito;
- II. Estar quito com as obrigações financeiras em relação à LOJA e GLMMG;
- III. Atender as normas previstas na Constituição e Regulamento Geral da GLMMG.

§ 2º - A exclusão do associado ocorrerá administrativamente:

- I. A critério da LOJA, devidamente fundamentado pelos motivos elencados no Ordenamento Constitucional Maçônico, no Regulamento Geral da GLMMG e no presente Estatuto, cabendo recurso à Assembleia da própria LOJA e à GLMMG, ouvidas as respectivas Comissões;





ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - N° 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

- II. Por decisão condenatória, transitada em julgado, oriunda dos Tribunais Maçônicos, ou nos respectivos termos Constitucionais, Regulamentares e Regimentais da GLMMG.

Art. 7º - As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis ou normas maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da LOJA, a juízo da Assembleia Geral dos associados, especialmente convocada para esse fim, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os deveres e direitos dos associados são aqueles estabelecidos na legislação da GLMMG - GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, bem como aqueles constantes do Regimento Interno da LOJA.

Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir a leis da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, assim como as resoluções emanadas das autoridades maçônicas competentes;
- II. Não discutir assuntos maçônicos em lugares públicos;
- III. Manter o mais absoluto sigilo sobre assuntos tratados nas reuniões de conhecimento restrito aos Associados Regulares;
- IV. Ser membro ativo e regular da LOJA;
- V. Estar em dia com a Tesouraria e demais obrigações assumidas;
- VI. Cumprir o disposto no Regimento Interno da LOJA.

Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Atenção e respeito de sua LOJA, da Ordem Maçônica e de todos os seus Associados;
 - II. Emitir livremente sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentos da Ordem;
 - III. Votar e ser votado, respeitando as exigências legais;
 - IV. Pugnar por seus direitos, quando violados ou ameaçados, exercendo a mais ampla liberdade de defesa;
- Solicitar, a qualquer tempo, desligamento, observadas as respectivas condições regulamentares.



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

VI. Recorrer à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS ou Tribunais Superiores Maçônicos, de atos de sua LOJA ou por intermédio desta, de atos do Grão-Mestre da GLMMG.

Art. 11 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela LOJA, garantindo-lhes direitos e obrigações iguais.

Parágrafo Único - A obrigação assumida pela LOJA deve ter previamente a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12 - O ASSOCIADO regular e ativo, que atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tendo, pelo menos, 15 (quinze) anos de Mestre Maçom, se tornará REMIDO e, a seu pedido, poderá ser dispensado da frequência aos trabalhos, bem como das obrigações pecuniárias junto à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.13 - A LOJA reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, respeitada a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 - Os assuntos administrativos e de interesse dos associados serão discutidos e decididos nas sessões estabelecidas conforme Constituição e Regulamento Geral da GLMMG - GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, bem como aqueles constantes do Regimento Interno da LOJA.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A LOJA é administrada por uma Diretoria eleita dentre seus associados com direito a voto e empossada a cada dois anos, no mês de junho, obedecidas as disposições legais, e é constituída dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente.





ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG

JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

§ 1º Os cargos administrativos de Secretário e Tesoureiro, são exercidos por Associados designados pelo Presidente.

§ 2º Os demais cargos são exercidos por Associados designados pelo Presidente e constituídos conforme Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA.

§ 3º Além dos cargos enumerados neste artigo, também fazem parte da administração da LOJA, as Comissões Especiais, que são órgãos auxiliares e permanentes da administração da LOJA, preenchidos por associados devidamente nomeados pelo Presidente, conforme Regulamento Geral da GLMMG e Regime Interno da LOJA.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - Além das atribuições estabelecidas pela GLMMG, contidas na Constituição e Regulamento Geral, bem como Regimento Interno da LOJA, são as seguintes competências para os cargos administrativos abaixo relacionados:

a) Atribuições do Presidente:

- I. Representar a LOJA ativamente;
- II. Presidir os trabalhos da LOJA e praticar todos os demais atos burocráticos/administrativos de acordo com o Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA;
- III. Assinar, depois de votadas, as Atas das reuniões;
- IV. Nomear comissões para fins específicos;
- V. Autorizar ao Tesoureiro, o pagamento das despesas inadiáveis, não previstas no orçamento da LOJA, submetendo o ato à apreciação da LOJA;
- VI. Assinar com o Tesoureiro, sempre em conjunto, sob a denominação da LOJA, todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras;
- VII. Apresentar, no término do seu mandato, relatório de sua gestão;
- VIII. Assinar o encerramento do livro de presenças, ao término de cada reunião;
- IX. Examinar a previsão orçamentária;
- X. Assinar convênios e parcerias;



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)

Pág: 5



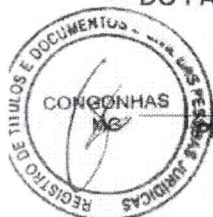
ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

- XI. Designar os cargos administrativos de Secretário e Tesoureiro, dentre os associados regulares da LOJA;
- XII. Designar os demais cargos da LOJA, conforme Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA, dentre os associados regulares da LOJA.
- b) Atribuições do 1º Vice-Presidente:**
- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, com os mesmos direitos e responsabilidades.
- c) Atribuições do 2º Presidente:**
- I. Substituir o Presidente e/ou o 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, com os mesmos direitos e responsabilidades.
- d) Atribuições do Secretário:**
- I. Secretariar as reuniões da LOJA, redigindo e lendo as competentes atas;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, depois de votadas, as atas, aprovadas;
- III. Exercer todos os demais serviços burocráticos/Administrativo da LOJA, nos termos do Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA
- e) Atribuições do Tesoureiro:**
- I. Efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes à LOJA;
- II. Apresentar, em épocas próprias, previsão orçamentária, balancetes e balanços, acompanhados da documentação pertinente;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos financeiros da LOJA;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os demais serviços financeiros da LOJA, nos termos do Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA.

Parágrafo Único - As atribuições dos demais cargos estão contidas e são exercidas em conformidade com o Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG

JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

Art.17 - O patrimônio da LOJA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doação de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único - A LOJA não se constitui de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Assembleia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes.

Art. 19 - As receitas da LOJA são constituídas pelas mensalidades dos Associados, Jóias de admissão de Associados, locação, contribuições especiais, doações, legados, donativos, convênios com Poder Público em todas as esferas e Instituições e Empresas Privadas ou quaisquer outras receitas que forem estipuladas anualmente em sua previsão orçamentária.

Art. 20 - A Tesouraria da LOJA Cidade dos Profetas repassará para a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, os valores correspondentes e equivalentes cobrados pela GLMMG.

Art. 21 - Os Associados deverão efetuar, junto à Tesouraria da LOJA, o pagamento das mensalidades e demais Taxas recolhidas para a LOJA e/ou para a GLMMG até o 10º dia útil de cada mês.

§ 1º - Após o pagamento das mensalidades não haverá devolução dos valores efetuados pelos Associados.

§ 2º - Após o pagamento das Taxa recolhidos às GLMMG poderão ser devolvidos, caso o processo do Associado referente ao pagamento da Taxa não seja concretizado.

§ 3º - Os valores das taxas dos processos junto à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS poderão ser alterados, em caso de mudança dos valores cobrados pela GLMMG.

§ 4º - Os valores das mensalidades poderão ser alterados sempre que houver necessidade de sua correção e/ou em caso de mudança do Regimento Interno a critério da LOJA e/ou em caso de mudança dos valores cobrados pela GLMMG.



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - N° 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

Art. 22 - As despesas inadiáveis e as de natureza eventual, serão autorizadas pelo Presidente "ad-referendum" do plenário da LOJA.

Art. 23 - Todo numerário da LOJA, obrigatoriamente, será depositado em estabelecimento bancário, e em seu próprio nome.

Art. 24 - O exercício financeiro da LOJA coincide como do calendário civil.

§ 1º - Anualmente, a Diretoria deverá elaborar uma previsão orçamentária, a qual deverá ter o competente parecer da Comissão de Finanças e ser apresentada e aprovada na primeira reunião do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - A previsão orçamentária para ano seguinte entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 25 - Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar o balancete e o balanço com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação pela LOJA.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES E FREQUÊNCIAS

DAS REUNIÕES

Art. 26 - A LOJA realizará suas reuniões ordinárias, uma vez por semana, conforme Regimento Interno da LOJA, e as extraordinárias, quando convocada regularmente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas em conformidade com o disposto na Constituição e Regulamento Geral da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS.

DAS FREQUÊNCIAS

Art. 27 - A frequência será obrigatória nas reuniões da LOJA, devendo ser obedecido e respeitado o Regulamento Geral da GLMMG.





ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG

JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A LOJA, por decisão da Assembleia Plenária, poderá conceder licença para o Associado, por prazo nunca superior a 180 (cento e Oitenta) dias, mediante requerimento escrito, expondo as razões que o impedem de frequência obrigatória e regular, observados os dispostos no Regulamento Geral da GLMMG e Regimento Interno da LOJA.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.28 -A assembleia geral, órgão máximo da LOJA, é constituída de todos os seus Associados.

Art. 29 -Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto é de competência exclusiva da assembleia geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Destituir os Diretores;
- III. Deliberar sobre os balancetes, balanços financeiros e patrimoniais;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Deliberar sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão do associado.

Parágrafo Único. Exige-se quórum especial de 2/3 dos associados para decidir sobre a dissolução da entidade, 2/3 dos associados presentes à sessão para destituir os administradores, de 2/3 dos associados para alteração do Estatuto, 1/3 para deliberar sobre outros assuntos e de 1/5 para ser convocada uma assembleia geral extraordinária.

Art. 30 - Nas assembleias gerais todos os associados têm direito a voz e voto respeitados os assuntos e privilégios das categorias dos graus simbólicos.

CAPÍTULO X

DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 31 - O mandato do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, é pelo período de dois anos (biênio), sendo permitida uma reeleição consecutiva e várias alternadas.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos será na primeira sessão da LOJA que anteceder o dia 21 de junho.



PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG
JURISDICONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

Art. 32 - As eleições serão realizadas de acordo com as disposições do Regulamento Geral da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 33 - São títulos honoríficos da LOJA:

I – Grande Comenda Mauro dos Santos Borges;

II – Comenda de Honra Mauro dos Santos

Parágrafo Único - A LOJA poderá criar outros títulos honoríficos, que terão legislação própria, mediante prévia autorização do Grão-Mestre da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, dispensada esta autorização para o caso de homenagens internas da Loja.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A LOJA somente poderá ser dissolvida pela votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 36 - A LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS 152, aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da LOJA.

Art. 37 - A LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS 152, não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título financeiro, a seus dirigentes, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores.





ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

CIDADE DOS PROFETAS - Nº 152 - CONGONHAS-MG

JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

Art. 38 - A LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS 152, não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - Em caso de suspensão temporária de suas atividades, os bens que possuir passam a pertencer à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS (entidade congênere), que deles se torna depositária até o soerguimento.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da entidade o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS (entidade congênere).

Art.40 - A escrituração contábil será realizada de acordo com os Princípios Fundamentais das Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 41 - As disposições deste Estatuto são complementares à legislação maçônica vigente na GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 43 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral do dia 12 de março de 2024, em Congonhas passa vigorar a partir de sua homologação pelo Grão-Mestre da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS e do seu registro no Cartório competente, devendo todos os Associados da LOJA, como também os que vierem a ser admitidos a partir desta data, ter pleno conhecimento deste Estatuto.

Congonhas, MG, 12 de março de 2024

Francisco Carlos da Silva
1º Vice-Presidente

Carlos Magno de Souza
Presidente

Edson Adriano Santos
2º Vice-Presidente



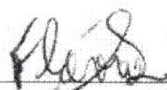
PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER"
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)

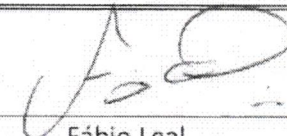


ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

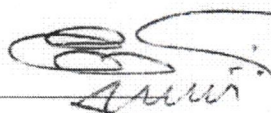
CIDADE DOS PROFETAS - N° 152 - CONGONHAS-MG

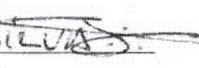
JURISDICIONADA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS

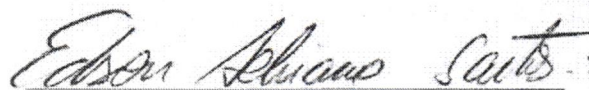

Flávio Augusto Ribeiro Sabará
Secretário

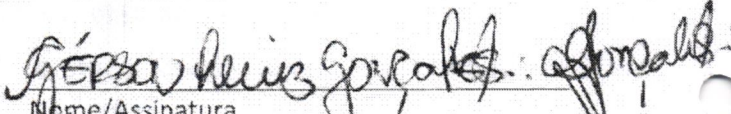

Fábio Leal
Tesoureiro

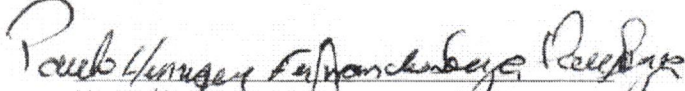
Associados:

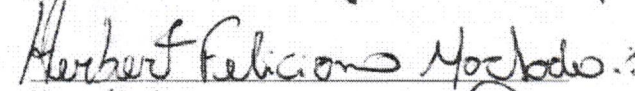

EDSON DE SOUZA
Nome/Assinatura


EUGENIO RACHELI SILVA
Nome/Assinatura

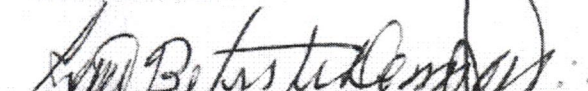

Edson Aliano Saito
Nome/Assinatura

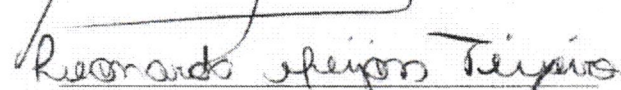

Gerson Luiz Gomes
Nome/Assinatura

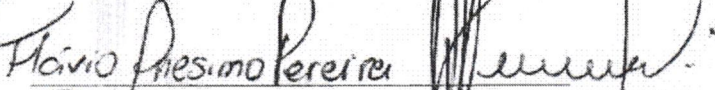

Paulo Henrique Fanchinaga
Nome/Assinatura

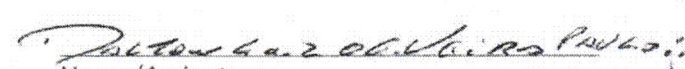

Herbert Feliciano Machado
Nome/Assinatura

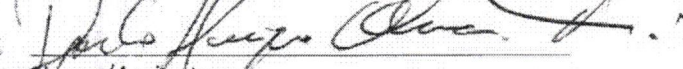

Wherley Silva
Nome/Assinatura

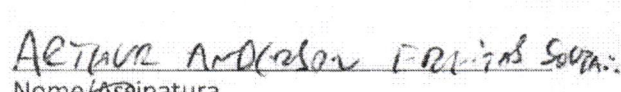

Ana Beatriz Mendes
Nome/Assinatura

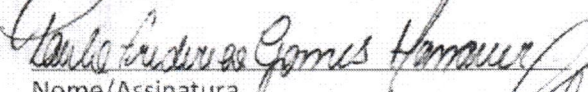

Leonardo Thiago Teixeira
Nome/Assinatura

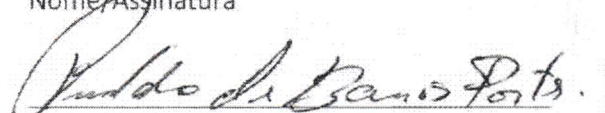

Flávio Presmo Pereira
Nome/Assinatura

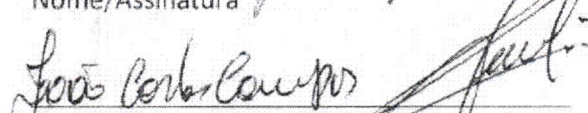

Dalton Luiz de Oliveira
Nome/Assinatura


Paulo Sérgio
Nome/Assinatura


ARTHUR ANDERSON FERREIRA SOUZA
Nome/Assinatura


Paulo Frederico Gomes
Nome/Assinatura

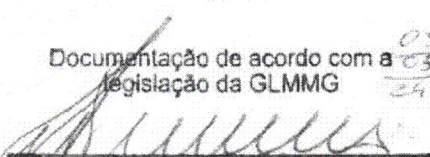

Paulo de Barros Porto
Nome/Assinatura


João Carlos Campos
Nome/Assinatura

Nome/Assinatura

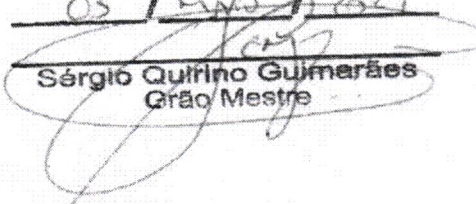
Nome/Assinatura

Documentação de acordo com a
legislação da GLMMG


Secretário Administrativo
Grande Loja Maçônica de Minas Gerais

HOMOLOGAMOS

03/12/2024


Sérgio Quirino Guimarães
Grão Mestre



PROTOCOLO: 9602 | REGISTRO: 6332 - Av 17
JVRD: A-30 | FOLHA: 251/302 | DATA: 15/05/2024
Cópia: Emol: R\$ 277,24 - T.F.J: R\$ 95,64 - Recurso: R\$ 16,96
ISS: R\$ 5,92 - Valor Final: R\$ 395,76
Código: 6101-011 - 686 - 49 - 1 - 419 - 64 - 21

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA: FNS98986

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2296,9977,0312,6355

Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticados por: Giuszelo de Souza Salles Lima - Oficial
Substituto

Emol: R\$ 283,90 - T.F.J: R\$ 95,64

Valor Final: R\$ 389,54 - ISS: R\$ 5,92

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CONGONHAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado do que dou fé.

Congonhas/MG, 20/05/2024, *[Assinatura]*

SELO CONSULTA: HRU28326

CÓDIGO SEGURANÇA: 2084002969607672

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticados(s) por: Regina Lucia Senra Barbosa - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 7,90 - T.F.J: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,16

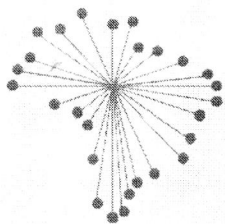
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACQ231219

ESPAÇO EM
BRANCO

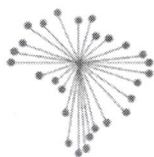
EM BRANCO



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
AUG E RESP LOJA MACONICA CIDADE DOS PROFETAS N 152	17.393.588/0001-93	Ativa	MG

**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios****Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

AUG E RESP LOJA MACONICA CIDADE DOS PROFETAS N 152

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

17.393.588/0001-93

ESTABELECIMENTO

Matriz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDA SABARA, 55, PRAIA, CEP 36415-000, 4359 - MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

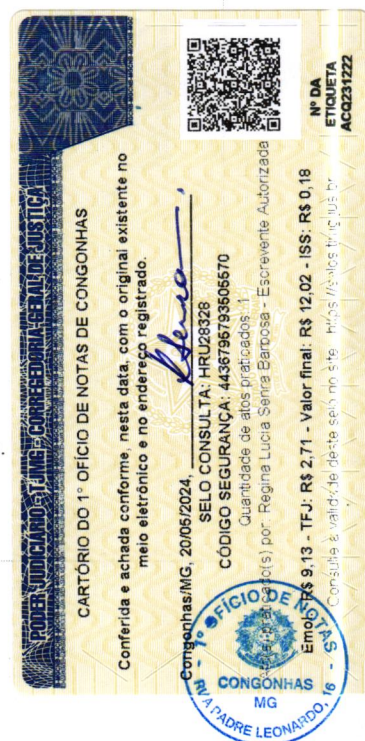
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**Emitido por **CARLOS MAGNO DE SOUZA (60075767600)** no dia **13/05/2024** às **09:52:20** (data e hora de Brasília).**Fonte:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

PORTE

DEMAIS

DATA DE ABERTURA

25/04/1984

EM BRANCO



A.:R.:L.:S.: CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152 REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Ao décimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois às dezenove horas em sua sede, situada a rua Raimundo Sabará, 55 bairro da Praia nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, deu início a assembléia geral devidamente convocada para a posse da nova diretoria e nomeação do tesoureiro da Loja Maçônica Cidade dos Profetas, N° 152 para o biênio 2022/2024. Após eleição e apuração o presidente Marcos Vinícius do Vale anunciou que por unanimidade dos presentes foi eleito o novo presidente Carlos Magno de Souza, onde o mesmo foi empossado e seguiu nomeando e empossando seus novos dirigentes, ficando assim constituído: **PRESIDENTE:** Carlos Magno de Souza, Economista nascido em 15/11/1968 portador da carteira de identidade RG 4.210.667 e do CPF: 600.757.676-00, residente à Rua Primula, 313 Bairro Casa de Pedra - Congonhas MG. **1º VICE PRESIDENTE:** Francisco Carlos da Silva, aposentado nascido em 07/07/1965, portador da Carteira de Identidade MG 3774612 e do CPF: 556.177.196-53 residente à Rua José Antônio Ribeiro, 119 Barro Preto - Congonhas MG. **2º VICE PRESIDENTE:** Edson Adriano Santos, Comerciante, nascido em 05/09/1977, portador da Carteira de Identidade M 8.412.650 e do CPF: 009.649.186-84, residente à Rua Batista Nacional, 178 Apto 204 - Grand Park - Congonhas MG. **TESOUREIRO:** Fábio Leal, Comerciante nascido em 21/08/1979, portador da Carteira de Identidade M 10.689.832 e do CPF: 036.901.756-07, residente à Rua Manganês, 164 - Bairro Praia - Congonhas MG. Depois de empossado sua equipe o novo presidente Carlos Magno de Souza parabenizou a todos os membros e pediu apoio, profissionalismo, companheirismo e muito trabalho a todos os membros do novo conselho diretor eleito para o biênio 2022/2024. E eu, Flávio Augusto Ribeiro Sabará como secretário após as nomeações e posses lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelos novos dirigentes, pelo presidente da assembleia e mesa diretora dos trabalhos.

Congonhas, 10 de maio de 2022.

Carlos Magno de Souza

Francisco Carlos dos Santos

Edson Adriano Santos

Marcos Vinícius do Vale

Flávio Augusto Ribeiro Sabará

Sandro César Cordeiro

Nisio José Soares Junior

José Geraldo do Vale



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Congonhas/MG, 20/05/2024.

SELO CONSULTA: HRU28327

CÓDIGO SEGURANÇA: 6161057943300490

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Regina Lucia Senra Barbosa - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACQ231221



EM BRANCO

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONGONHAS/MG**

Av. Julia Kubitschek, nº 410, Sala nº 07 – Galeria Max Mazza, Centro –
Congonhas/MG – Cep: 36.415-000
Fone: cel (31)3731-3195

Oficial Interino: Osmar Thadeu Ataydes Seabra

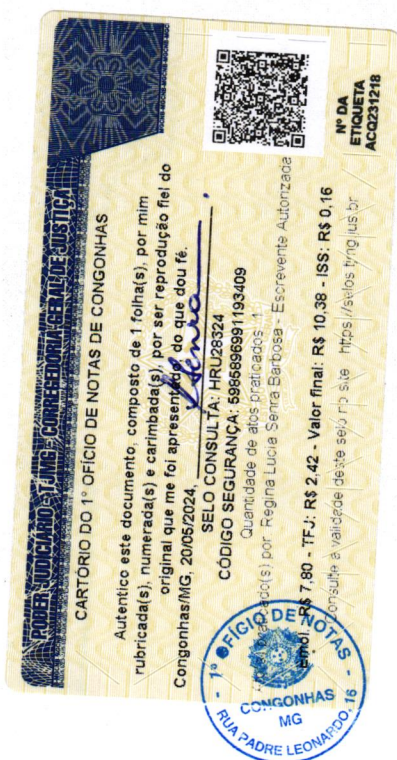


CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- Averbação no Registro Nº 6332

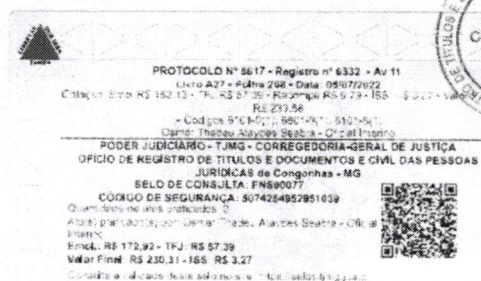
Certifico que a Ata da Reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da **LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS**, CNPJ 17.393.588/0001-93, foi realizada no dia 10/05/2022, e averbada em 05/07/2022, no registro acima, sob o nº **6332**, Av- **10**, Livro **A27**, folha **268**, contém 01 folha, assinadas. Certifico ainda, que a presente Certidão foi emitida à parte por falta de espaço no documento e por se tratar de livro de Atas, previamente encadernado. O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 05 de julho de 2022.



Osmar Thadeu Ataydes Seabra

Oficial Interino.



EM BRANCO



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

2022/2024

Conforme art. 15 do Estatuto da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidade dos Profetas nº 152, a LOJA é administrada por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: I) Presidente, II) 1º Vice-Presidente e III) 2º Vice-Presidente, qualificados como segue:

I. Presidente: CARLOS MAGNO DE SOUZA

Profissão: Economista

Nacionalidade: Brasileira

Identidade: M-4.210.667 SSP-MG - CPF: 600.757.676-00

Data Nascimento: 15/11/1968

Endereço: Rua Prímula, n º313, Bairro Casa de Pedra - CEP: 36416-332

Cidade: Congonhas – Estado: Minas Gerais

Natural: Congonhas - MG

Celular: (31) 99845-0401

E-mail: carlosmagnosouza11@gmail.com

Formação: Economista

II. 1º Vice-Presidente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Profissão: Aposentado

Nacionalidade: Brasileira

Identidade: RG MG 3377612 SSP- MG - CPF: 556.177.196-53

Data Nascimento: 07/07/1965

Endereço: Rua José Antônio Ribeiro, n º119, Barro Preto - CEP: 36414-280

Cidade: Congonhas – Estado: Minas Gerais

Natural: São João Monlevade - MG

Tel. Residencial: (31) 3731-3898 – Celular: (31) 99751-3898

E-mail: francarlos100@yahoo.com.br

Formação: Tecnólogo em Tecnologia em Informações.



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

III. 2º Vice-Presidente: EDSON ADRIANO SANTOS

Profissão: Microempresário

Nacionalidade: Brasileira

Identidade: M-8.412.650 SSP- MG - CPF: 009.649.186-84

Data Nascimento: 05/09/1977

Endereço: Rua Batista Nacional, nº 178, Apto 204, Bairro: Grand Park - CEP: 36414-516

Cidade: Congonhas – Estado: Minas Gerais

Natural: Congonhas - MG

Celular: (31) 98558-9473

E-mail: edsonadriano887@gmail.com

Formação Escolar: Administrador de Empresas

*Carlos Magno de Souza
Venerável Mestre
Loja Maçônica Cidade dos Profetas*

Congonhas, MG, 12 de maio de 2024

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152**, entidade civil de caráter assistencial, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, educacional, cultural, de saúde, e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.588/0001-93, com sede na Rua Raimundo Sabará, nº 55, Bairro Praia, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada em 21 de Junho de 1983, registrada em 02 de Abril de 1984, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, e os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Congonhas, 24 de Outubro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO INTEGRADA

2022/2023

Relatório de Gestão Integrada, contemplando as ações realizadas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidade dos Profetas e Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas, no período de 2022/2023.

ATIVIDADES DE FILANTROPIAS

1) Empréstimos Benéficos – Equipamentos Hospitalares

Equipamentos/Patrimônio	Qtde Disponíveis	Qtde Empréstadas	Renovações
Cadeira de Rodas	29	36	19
Cadeira de Banho	12	28	11
Cama Hospitalar c/colchão	2	2	2
Par de Muletas	1	5	-
Protetor de Tórax	1	-	-
Botas Ortopédicas	2	-	-
Imobilizados de Perna	4	-	-

Público Alvo: Beneficiar enfermos com necessidade de locomoção.

Metodologia: Empréstimos de equipamentos hospitalares, por período de até 180 dias, podendo ser renovado por mais de um período.

Objetivo: Melhoria na qualidade de vida do beneficiado enquanto necessitar.

2) Doações Benéficas

Item Doados	Qtde Doações	Observações
Cestas Básicas	356	Doações Mensais e/ou quando necessário
Fraldas Descartáveis	840	Doações Mensais e/ou quando necessário
Geriátricas		
Litros de Leite	732	Doações Mensais e/ou quando necessário
Cestas de Natal	15	Filantropia de Final de Ano em 2023

“PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER”
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

Cadeira de Rodas Especial	1	Beneficiada Portadora de Necessidades Especiais
Óculos	3	Sob prescrição médica
Medicamentos	5	Sob prescrição médica
Cobertores (Casal)	240	Campanha do Agasalho (inverno) – Maio 2022/2023
Guloseimas para Crianças	400	Natal Solidário 2022 – Distribuídos para APAE, Casa de Convivência DOM LUCIANO e ITACOLOMI FUTEBOL

Público Alvo: Atender famílias carentes.

Metodologia: Doações realizadas pela Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas, após sindicância para apuração da real necessidade da família e/ou de pessoas necessitadas e/ou de outras OSC (Organizações da Sociedade Civil).

Objetivo: Alimentar pessoas carentes em estado de vulnerabilidade social. Promover campanhas de filantropia para agasalhar pessoas desabrigadas e/ou em estado de vulnerabilidade social.

3) **Doação de alimentos (hortifruti) para Asilo Vovó Dona Catarina - Casa de acolhimento de idosas – Julho de 2022**

Público Alvo: Idosas internas na casa de acolhimento.

Metodologia: Doações de alimentos realizada pela Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas, com recursos arrecadados de uma FEIJOADA BENEFICENTE na Loja Maçônica Cidade dos Profetas.

Objetivo: Alimentar idosas carentes em estado de vulnerabilidade social.

4) **Filantropia – Dia das Crianças – Comunidade Barra de Santo Antônio/ Esmeril – Outubro de 2023**

Público Alvo: Crianças e adultos da comunidade.

Metodologia: Doações de brinquedos, brincadeiras, alimentação festiva realizada pela Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas e Loja Maçônica, com recursos arrecadados de um BINGO FRATERNAL na Loja Maçônica Cidade dos Profetas.

“PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER”
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



Objetivo: Proporcionar socialização das crianças da comunidade em estado de vulnerabilidade social, com outras crianças, doações, carinho e atenção.

ATIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E DE PROMOÇÃO À SAÚDE

- 1) **Visita ao Museu de Congonhas:** Participação no “Projeto MCo com Você” idealizado pela FUMCULT (Fundação Municipal de Cultura de Congonhas) em visita guiada ao Museu de Congonhas, em 27 de outubro de 2022, objetivando a VALORIZAÇÃO DA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTE.

Público Alvo: Todos os associados da Loja Maçônica e Fraternidade Feminina

- 2) **Palestra - Câncer de Mama e Câncer de Próstata - Projeto: *Todos juntos nessa causa, um elo de amor a vida!*** Promoção de palestra sobre câncer de Mama e câncer de Próstata, pela palestrante Dra Camila Reis, abordando o tema para elucidar mais conhecimento e conscientização de todos e principais cuidados sobre o assunto, objetivando a promoção da saúde de todos os associados da Loja Maçônica Cidade dos Profetas, Fraternidade Feminina e familiares.

Público Alvo: Todos os associados da Loja Maçônica, Fraternidade Feminina e familiares.

- 3) **Participação Desfile Cívico de 07 de Setembro – Independência do Brasil:** Celebração da Independência do Brasil, fortalecimento da cidadania e respeito à nossa história.

Público Alvo: Todos os associados da Loja Maçônica e Jovens da Ordem DeMolay.

ATIVIDADES EDUCATIVAS

- 1) **Formação de Jovens Líderes – Ordem DeMolay:** Formação de líderes da Ordem DeMolay – Escola de futuros Maçons e líderes em nossa cidade e região. Jovens Mestres Conselheiros formados em 2023: Thiago Fernandes Sousa Silva (1º Semestre de 2023) e Pedro Luiz Lino Silva (2º Semestre de 2023).



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

Objetivo da Ordem DeMolay, em síntese, é a formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros. Em 2023 a Ordem DeMolay fechou o ano com 10 membros ativos.

Público Alvo: Jovens entre 12 e 21 anos membros da Ordem DeMolay Cidade dos Profetas.

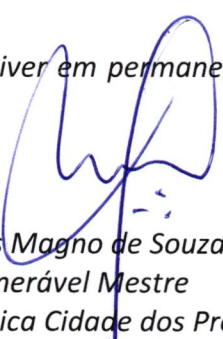
- 2) **Parceria Grupo de Escoteiros Cidade dos Profetas (GECIP):** Em novembro/2023, o Capítulo da Ordem DeMolay Cidade dos Profetas nº 276 e o Grupo de Escoteiros Cidade dos Profetas (GECIP), se reuniram para firmarem convênio de parceria entre as instituições, objetivando unir forças para desenvolver trabalhos de filantropia em prol da sociedade na cidade de Congonhas.

Público Alvo: Jovens entre 12 e 21 anos membros da Ordem DeMolay Cidade dos Profetas e Escolteiros (GECIP).

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 1) 2ª Revisão e Aprovação do Estatuto da Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas
- 2) 3ª Revisão e Aprovação do Estatuto da Loja Maçônica Cidade dos Profetas
- 3) Elaboração e Aprovação do Regimento Interno da Loja Maçônica Cidade dos Profetas. Após 39 anos de fundação, foi elaborado e aprovado, em setembro de 2022, a primeira versão do Regimento Interno da Loja, objetivando eficácia e eficiência nas decisões da Administração da Loja.

"Interessar-se por novos motivos ajuda a viver em permanente juventude. Sejamos como os rios, que renovam constantemente suas águas."


Carlos Magno de Souza
Venerável Mestre
Loja Maçônica Cidade dos Profetas

Congonhas, MG, 12 de maio de 2024



HISTÓRICO DA LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152

ANO 2023– 40 ANOS

Instituição essencialmente filosófica, educativa e progressista, a Maçonaria pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, tendo como fins supremos, a comunhão de homens que preconizam a **“Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade”**.

É a Maçonaria uma obra fraterna e coletiva, congregando homens de consciência livre e de boa vontade, sem distinção de raças, credo ou nacionalidade. Todo sectarismo é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. A maçonaria não é uma religião, nem uma associação dogmática, nem uma teoria política, não é uma corrente filosófica, nem um sistema individualista. É filantrópica e fraterna. É universal não sendo desnacionalizante. É tradicionalista, não se opondo à evolução. Tem unidade doutrinária, mas admite a diversificação de acordo com o momento histórico e as peculiaridades de cada povo. Surgida no Brasil, no período colonial, tem o seu passado marcado pela influência decisiva que os maçons tiveram nos movimentos políticos dos séculos XVIII e XIX. O historiador Gustavo Barroso, assim escreveu sobre a primeira manifestação dos ideais maçônicos no Brasil:

*“Quando em casa de Silva Alvarenga se formou uma academia literária, foi iniciado nos mistérios da conspiração libertária que se tramava em Vila Rica, um moço chamado Tiradentes. Só que a “academia literária” era, na verdade, uma loja maçônica. E a bandeira dos inconfidentes com o dístico **LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN** contém o triângulo maçônico.”*

Em Congonhas, há 40 anos, em 21 de junho de 1983 nascia a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidade dos Profetas nº 152, ou simplesmente, como é conhecida na cidade, **Loja Maçônica Cidade dos Profetas**. Fundada por corajosos, intrépidos e abnegados associados, que chamamos de Irmãos, que àquela época, apesar de enfrentaram alguma discriminação, inclusive religiosa, foram



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

desprendidos e graças à dedicação de todas as administrações a Loja Maçônica Cidade dos Profetas, completa seu 40º (quadragésimo) aniversário de fundação, dentro dos sãos princípios da UNIDADE, DA RAZÃO E RESPEITO de uns para com os outros.

A Loja Maçônica Cidade dos Profetas deu seus primeiros passos, realizando reuniões ritualísticas na Loja Maçônica Inconfidência e Liberdade I de Ouro Branco e, depois, ainda que de maneira improvisada, num espaço fornecido pela Ouro Branco Móveis, de propriedade do saudoso associado Sr. Miguel Fernandes Torres Filho, daí em diante vários associados robusteceram nossa instituição e passamos a nos reunir na Rua Dom João Muniz, onde hoje está edificada a sede da ASAPEC.

Em 07 de julho de 1985 foi lançado a *"pedra fundamental para construção de nosso Templo"*, localizada à Travessa Raimundo Sabará, nº 55, Bairro Praia, e nove anos em construção, nossa sede foi finalmente inaugurada em 25 de maio de 1994.

Na CONSTRUÇÃO DO TEMPLO PRÓPRIO da Loja Maçônica Cidade dos Profetas, convém ressaltar que, além da participação de todos seus associados, contou com o dinamismo e dedicação ímpar dos saudosos Presidentes, que chamamos de Veneráveis Mestres, o Sr. Mauro dos Santos Borges, que deu início à construção deixando-a bastante adiantado e Sr. Walter Guilherme de Freitas que a concluiu. Registramos, também, *"in memoriam"* a participação efetiva do saudoso associado Sr. Rossini Marcossi, o qual, diariamente, acompanhou toda a construção do Templo. Registramos também a participação de alguns amigos da instituição, em particular, que de uma maneira relevante, contribuíram para a construção do templo:

- Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio do ex-Prefeito, à época, Sr. Gualter Pereira Monteiro;
- Sr. Arnaldo da Silva Osório;
- Sr. Sebastião Paulino de Castro;
- Sr. José Emílio Nascimento – Associado da Loja Maçônica Cidade dos Profetas;
- Sr. Orlando Mozart Pereira;
- Major Pinheiro da Polícia Militar, à época;



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

- Empresa Minas do Itacolomy, Construtora Rodobrás e Sr. Celso Geraldo da Mata, dentre outros com doações diversas.

Quadro de Presidentes – Veneráveis Mestres:

Sr. Bráz Mazzaro	1983 a 1984
Sr. Mauro dos Santos Borges (<i>in memoriam</i>)	1984 a 1986, 1988 a 1990 e 1990 a 1992
Sr. Miguel Fernandes Torres Filho (<i>in memoriam</i>)	1986 a 1988
Sr. Walter Guilherme de Freitas (<i>in memoriam</i>)	1992 a 1994
Sr. Carlos Antônio Hernandez Torres (<i>in memoriam</i>)	1994 a 1996
Sr. Reinaldo Emílio Ribeiro (<i>in memoriam</i>)	1996 a 1998
Sr. Christodato Martins Souza Filho	1998 a 2000
Sr. Geraldino Ezídio Ferreira	2000 a 2002, 2002 a 2004 e 2006 a 2008
Sr. Eugênio Pachelli Silva	2004 a 2006
Sr. Antônio Tiago de Rezende	2008 a 2010
Sr. Paulo Roberto Caixeta	2010 a 2012
Sr. Edson Souza	2012 a 2014
Sr. Saint'Clair Gomes Borges	2014 a 2016
Sr. José Geraldo Vale	2016 a 2018
Sr. Sandro César Cordeiro	2018 a 2020
Sr. Marcos Vinícius do Vale	2020 a 2022
Sr. Carlos Magno de Souza	Atual Venerável de 2022 a 2024

A Loja Maçônica Cidade dos Profetas, é uma instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade, que tem como objetivo e finalidade principal, promover a defesa dos direitos sociais, praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a paz, a cidadania, os direitos humanos individuais e coletivos; contribuir para a inclusão e o desenvolvimento econômico das pessoas, potencializando a força coletiva, promovendo a cidadania e o respeito à vida; promover a assistência social por meio de programas e atividades de

"PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER"
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

promoção da integração ao trabalho, geração de renda, empreendedorismo e à economia solidária; fomentar a economia solidária em comunidades de baixa renda, por meio de criação de redes locais de produção e consumo, que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; desenvolver ações ordenadas e práticas com propósito de preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, em conformidade com a legislação aplicável; promover o acesso aos programas e serviços culturais, artísticos e esportivos, mediante a realização de ações voltadas para as artes, a cultura e o esporte, como instrumentos de fortalecimento da cidadania.

Dentre os feitos de nossa Loja, citamos com orgulho:

1. A fundação da **Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas** – criada quando era Presidente o Sr. Mauro dos Santos Borges, foi fundada com a denominação de Fraternidade Feminina Maria Catarina, em 26 de dezembro de 1995, sendo sua primeira Presidente a Senhora Juracy Cunha Fernandez esposa do saudoso associado Sr. Carlos Antônio Hernandez Torres. Em 05 de julho de 2008 teve sua denominação alterada para **Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas**, sendo reconhecida em 02 de janeiro de 2018, através da Lei Municipal nº 3.733, com o Título de Utilidade Pública de Congonhas, em razão de ser uma entidade sem fins lucrativos, com objetivo social beneficente e sempre atuante na cidade de Congonhas. A Fraternidade Feminina é dirigida por uma diretoria constituída por mulheres esposas de Maçons, mas em seu quadro conta também com a participação de outras senhoras amigas e voluntárias que fortalecem a instituição. Geralmente é a esposa do presidente da Loja Maçônica Cidade dos Profetas a presidente da Fraternidade Feminina, sendo a atual Presidente, a Senhora Elaine Maria Silva Souza.

Podemos afirmar que Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas é nosso braço forte nos trabalhos sociais.

2. A fundação do **Capítulo Cidade dos Profetas da Ordem DeMolay**, que foi instituído pelo então Presidente Sr. Carlos Antônio Henandez Torres, em 16 de junho de 1996, que ramificou-se posteriormente para as cidades de Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete, sendo assim,

"PRODESSE CONNEMUR AD FELICITATEM PATRIAE TOTIUSQUAE HUMANITATES, NUNC ET SEMPER"
(Que sejamos úteis para a felicidade da pátria e de toda a humanidade, hoje e sempre)



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

considerada, uma escola de futuros Maçons e líderes em nossa cidade e região. A Ordem DeMolay é constituída por jovens associados que tenham a vida ilibada e idade entre 12 e 21 anos, e são escolhidos em conformidade com o que estabelecem as diretrizes da Ordem DeMolay. O Capítulo Cidade dos Profetas da Ordem DeMolay tem por objetivos: a formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta sua principal finalidade; fortalecer o caráter de jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo; promover "fóruns" para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público; incentivar os homens bem-intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefícios pessoais ou financeiros; estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares. O atual Mestre Conselheiro, título dado ao líder eleito da Ordem, é o jovem DeMolay Pedro Luiz Lino Silva.

A Ordem DeMolay, através do Capítulo Cidade dos Profetas, é nosso braço nos trabalhos de orientação e formação de jovens.

Consideramos, portanto, essas duas instituições paramaçônicas, os maiores feitos da Maçonaria Cidade dos Profetas, que ficarão sempre marcados pela grandiosidade da atuação como organizações sociais prosperas e que trabalham proficuamente para a construção de um mundo mais solidário, que se perpetuam por gerações.

Ainda destacamos alguns momentos em nossa história, citando:

- Entre 2000 a 2009 o artista plástico de nossa cidade senhor Kleber Castro nos presenteou com uma linda pintura de Jesus Cristo, que fica exposto em nossa sala de recepção, uma obra de arte incomparável, um verdadeiro "cartão postal" em nossa sede, que em 2013 foi revitalizado pelo mesmo artista em razão de ter sido danificado pelas enchentes de 2012.
- Em 21 de junho de 2002 foi inaugurado nosso OBELISCO, monumento que representa a presença e o trabalho da Maçonaria da cidade de Congonhas, que foi construído e instalado na entrada da cidade na sua principal via de acesso, avenida JK, composto de três colunas e nosso brasão Maçônico.



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

- Em 2008 também fomos presenteados pelo artista plástico, ícone Congonhense, senhor Luciomar Sebastião de Jesus, com uma obra prima, o qual definimos como Delta, instalado sobre o altar do Venerável Mestre, mais comumente conhecido, como *"Olho que tudo vê"*. Uma obra de rara beleza e significativa para todos os maçons.
- Ainda em 2008, com o objetivo de homenagear maçons e não maçons, bem como entidades que tenham contribuído de maneira especial para com as causas maçônicas e, também, para com a sociedade, instituímos a *"Comenda Maçônica Mauro dos Santos Borges"* e desde então, reconhecendo os trabalhos dignos de pessoas, físicas e jurídicas, que fazem a diferença para a sociedade, assim, desde 2008, já foram diplomados, com o distinto título, 29 (vinte e nove) pessoas.
- Em 28 de outubro de 2017, em sessão Solene, quando homenageamos o saudoso associado Sr. Raimundo Soares, com o título de Maçom Perfeito, título este que é concedido somente a maçons que completam 50 anos de Ordem Maçônica, e com ele ainda em nosso meio fisicamente, inauguramos a sala da Secretaria e fixamos placa com o nome de Secretaria *"Raimundo Soares"* em homenagem àquele que foi o primeiro secretário da Loja Maçônica de Cidade dos Profetas.
- Em 19 de junho de 2022, homenageando nosso saudoso associado Sr. Carlos Antônio Hernandez Torres, fundador da Ordem DeMolay Cidade dos Profetas, fizemos o descerramento e fixamos placa que dá seu nome à secretaria da Ordem DeMolay.
- Em 2022 recebemos a doação de 25 (vinte e cinco) cadeiras de rodas e 10 (dez) cadeiras através de associado Sr. Geraldino Ezidio Ferreira, em homenagem póstuma ao João Henrique Ferreira Ribeiro, seu neto falecido, carinhosamente chamado de *"John John"*. Essas cadeiras têm ajudado muitas e muitas pessoas, que necessitam se locomover e o mínimo de qualidade de vida, enquanto enfermas. Atualmente contamos com o patrimônio de equipamentos hospitalares no total de 29 (vinte e nove) cadeiras de rodas, 12 (doze) cadeiras de banho, duas (2) camas hospitalares e 1 (um) par de muletas, para empréstimos aos necessitados/enfermos.
- Entre 2020 e 2023, fizemos algumas melhorias estruturais em nossa edificação e adquirimos dois lotes, no bairro Nova Congonhas (na região do Jardim Profeta), que agora integram nosso patrimônio.



LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS N° 152

Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - GLMMG

Passamos por muitos percalços durante esses 40 anos, dos quais não nos esquecemos, por exemplo, das enchentes, principalmente das duas últimas, que ocorreram nos anos de 2012 e 2022, onde fomos atingidos com brutalidade pelas forças das águas do Rio Santo Antônio, em razão das fortes chuvas na cidade e região, causando enormes prejuízos e perdas de documentos que registravam nossa história aqui em Congonhas.

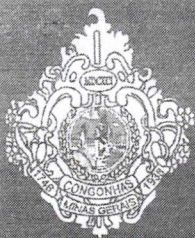
Nosso pior momento, sem dúvida nenhuma, foi durante a pandemia por causa da COVID-19 que assolou todo planeta neste século, até o momento.

Associados falecidos nesses últimos 40 anos, que deixaram saudades, e cumpriram seus deveres maçônicos: Acyr de Brito, Alberto Soares, Altary de Souza Ferreira Júnior, Carlos Antônio Hernandez Torres, Cleber Geraldo Dias de Castro, Cristiano Sales Dias, Djalma Andrade de Freitas, Edir Antônio Vieira, Gabriel Khater, Geraldo Cosme Magalhães, Guido Gonçalves Vieira, João Bibiano dos Santos, José Emílio do Nascimento, José Francisco, José Pinto Neto, José Sebastião Gomes Valetim, Manoel Batista Osório, Marcio Luis Rodrigues Pinto, Mauro dos Santos Borges, Miguel Fernandes Torres Filho, Osvaldo Siqueira Brito, Raimundo Soares, Reinaldo Emílio Ribeiro, Rossini Marcossi, Waldemar Loubach Filho e Walter Guilherme de Freitas.

Loja Maçônica Cidade dos Profetas, Templo de ideais e palco de grandes alegrias.

Carlos Magna de Souza
Venerável Mestre
Loja Maçônica Cidade dos Profetas

Congonhas, MG, 12 de maio de 2024



ALVARÁ

Licença para localização
e funcionamento

Alvará Número: 1275/2023

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Nº do Processo: 5546/2011

Inscrição municipal: 5367

Validade: 02/10/2024

Razão Social: AUG E RESP LOJA MACONICA CIDADE DOS PROFETAS N 152

CPF/CNPJ: 17.393.588/0001-93

Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: Rua RAIMUNDO SABARA

Número: 55

Complemento: ...

CEP: 36416-140

Bairro: PRAIA

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG

Atividades

Principal

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Secundária(s)

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das atividades: 22/05/1997

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 5546/2011

Área Utilizada: M²

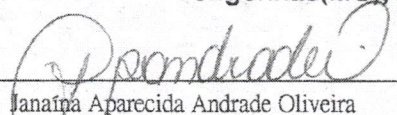
Observações / Ressalvas ou Restrições

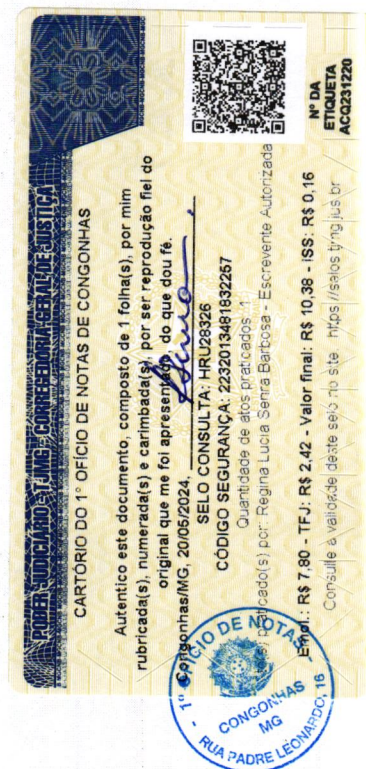
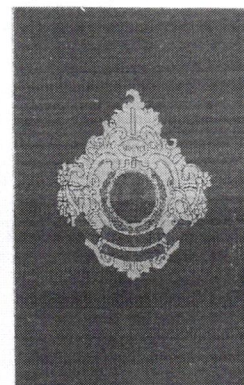
ALVARA DEFERIDO CONFORME PARECERES DOS ORGAOS COMPETENTES. PMC 12916/2023.

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 03/10/2023

Congonhas(MG), 3 de Outubro de 2023.


Janaina Aparecida Andrade Oliveira
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 17/2024

Matéria lida em Plenário – **16ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de maio de 2024.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de junho de 2024.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 017/2024 – declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Queluz.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi por este proposto por Edil.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paraphrased. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Handwritten signature or mark.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obcecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:



"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que há divergência na data de início das atividades constante no ATESTADO DE FUNCIONAMENTO e os demais documentos, mas tal ocorrência não inviabiliza a aprovação em questão.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de junho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 17/2024 –Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

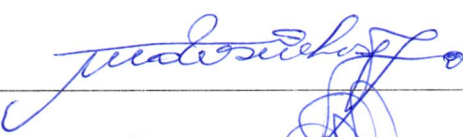
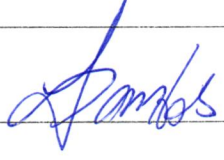
A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto pela Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de junho de 2024.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 17/2024 -Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

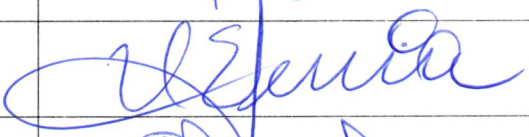
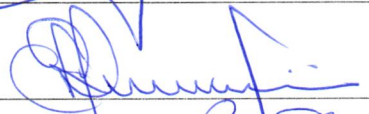
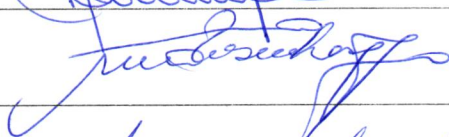
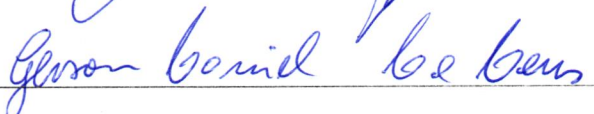
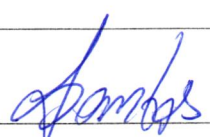
A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto pela Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Vanderlei- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Gerson Daniel	
José Bernardes	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Patrícia Monteiro	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de junho de 2024.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 17/2024 –Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto pela Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo- Presidente	
Edonias- Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 17/2024

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 09 votos favoráveis. O presidente não vota na matéria - 20ª Reunião Ordinária - 18/06/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de junho de 2024**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente - Mesa Diretora

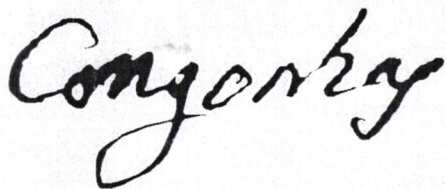
Projeto de Lei nº 17/2024

Aprovado em Segunda discussão e votação, por 08 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria - 21ª Reunião Ordinária - 25/06/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de junho de 2024**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente - Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de Julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

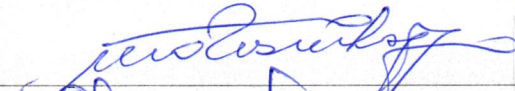
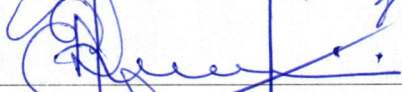
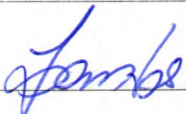
Projeto de Lei nº 17/2024 – Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da Redação Final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/MR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA
MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº
152”.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

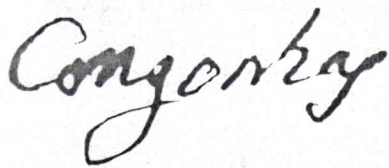
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “**AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA CIDADE DOS PROFETAS Nº 152**”, inscrita no CNPJ sob o número 17.393.588/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de julho de 2024.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 100/2024/Secretaria

Congonhas, 09 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
15/2024	Vereador Lucas Santos Vicente	17/2024
17/2024	Vereadora Patricia Fernandes Monteiro	18/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM 10/7/24
Liliane Marcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.276, DE 19 DE JULHO DE 2024.

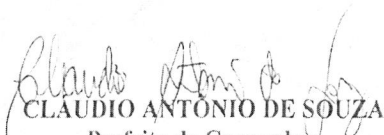
Declara de utilidade pública a "Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152".

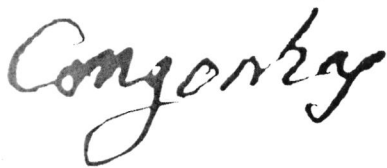
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Augusta e respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas nº 152", inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.588/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de julho de 2024.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 17/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de agosto de 2024.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas